

Ofício n.º 83/2013

Caculé, 15 de Abril de 2013.

Excelentíssima Senhora
Vereadora Sônia do Carmo Neves Santana
Presidenta da Câmara Municipal de Caculé.
Nesta.

Senhora Presidenta,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta augusta Câmara de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que **institui no município de Caculé, Estado da Bahia, a gratificação pelo exercício funcional por condições especiais de Trabalho - CET.**

Pela importância do documento legal, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o REGIME DE URGÊNCIA, valendo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



José Roberto Neves

Prefeito Municipal de Caculé

Realizado 15.04.2013
Santana

20.05/13
CA

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

A presente proposição à qual submeto à ilustre apreciação desta casa visa instituir no âmbito dessa administração a **gratificação pelo exercício funcional por condições especiais de Trabalho - CET**, a fim de atender à melhor adequação das disposições legais aliadas com as necessidades locais.

No contexto atual se mostra necessário a criação de retribuição a ser paga aos servidores que pertençam a uma categoria diferenciada por exercerem funções de modo distinto dos demais servidores, seja porque exercem trabalho extraordinário, não eventual, prestado antes ou depois do horário normal de expediente, seja porque o exercício de suas atribuições lhe exija habilitação específica ou demorados estudos e criteriosos trabalhos técnicos, seja porque existe previsão legal acerca da forma de execução da atividade, seja porque existam outras características que tornem singular e especial o exercício de sua função.

Pretende-se, portanto, uma compensação ao servidor que exerce suas funções em condições especiais de trabalho, uma vez que essa conduz à existência de condições de vida singulares e especiais e que sendo assim devem ser compensadas através da presente gratificação.

Dessa forma, com a aprovação do presente projeto de lei, a GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO – CET poderá ser concedida por ato da administração pública, limitada a 50% do vencimento básico do servidor ocupante de cargo de provimento permanente ou de funções ou cargos de provimento temporário, a fim de atender

peculiaridades das funções exercidas, como previsto em lei e na forma com explicitado acima.

Assim e para que seja possível o alcance de todos os objetivos delineados, com a consequente satisfação do bem comum, é que se justifica a introdução desse novo instituto ao ordenamento jurídico vigente.

Valendo-me do ensejo para renovar aos membros desta casa da cidadania, as expressões de minha mais elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.



José Roberto Neves

Prefeito Municipal de Caculé

PROJETO DE LEI N.º 10, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO FUNCIONAL POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO - CET.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Caculé, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho – CET, que poderá ser concedida, por ato do poder executivo, a servidores ocupantes de cargos de provimento permanente ou funções e cargos de provimento temporário.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata este artigo será concedida até o limite de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico ou sobre o valor que a este título for percebido pelo servidor, com vistas a:

I- Compensar a extensão não eventual da jornada de trabalho, ou função técnica que exige qualificação específica;

II- Remunerar o exercício de atribuições que exijam habilitação específica e de atividades desempenhadas pelo servidor, quando no exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as leis, normas e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, em 15 de abril de 2013.



José Roberto Neves
Prefeito Municipal